

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 20174906 28/11/2017 19:17 Documento ML - REQ 874/2017

REQUERIMENTO

O signatário, - RELATOR pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (PAR n.º 280/2017) do processo na ordem do dia - Vereador desta Egrégia Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme estabelece o artigo 235 do Regimento Interno, REOUERER vistas ao PSU n.º 08/2017, bem como em seus anexos (Emenda 105/2017 deste signatário e PEL n.º 02/2017), por duas sessões, com o intuito de analisar procedimentos e formalidades da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo (PAR n.º 319/2017), bem como da necessidade ou não de se enviar para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme previsão no artigo 77, para que NÃO OCORRA VICIOS NA MATÉRIA.

> Termos em que, Pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2.017.

Marco Antônio da Fonseca Vereador PTB

A Sua Excelência Antonio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga-SP





- **I-** estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- **II-** promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- **III-** tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- **IV-** redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V- realizar audiências públicas;

- **VI-** convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
- **VII-** receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
- **IX-** fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- **X-** acompanhar, junto ao executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- **XI-** acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- **XIII-** apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- **XIV-** requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- § 1º. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.
- § 2º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

ART. 77. É da competência específica:

- I- Da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:
- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aos aspectos gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferem este Regimento.
- II- Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentário;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
- i)examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- **III-** Da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo:
- a) apreciar e emitir parecer:
- 1- sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
- 2- sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão Municipal, planos habitacionais e elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 3- sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 4- sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5- examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
- 6- cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- 7- criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 8- plano diretor:
- 9- controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- 10- disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.
- b) apreciar e emitir parecer:
- 1- sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social;
- 2- o Sistema Municipal de Ensino;
- 3- Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeicoamento do ensino;
- 4- programas de merenda escolar;

- 5- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 6- denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- 7- concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- 8- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 9- Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- 10- vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 11- segurança e saúde do trabalhador;
- 12- programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 13- turismo e defesa do consumidor;
- 14- abastecimento de produtos;
- 15- gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- **ART. 78.** É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
- **ART. 79.** É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

- **ART. 80.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.
- **ART. 81.** Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
 - **I-** convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
 - II- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
 - III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - **IV-** convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
 - V- determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
 - VI— receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo regimental; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)
 - **VII-** submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
 - VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - IX— conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)
 - X- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - **XI** resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;